



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2015
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2015
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2332/2015, DOM nº 4805, 26/02/2015**

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES CONSTITUCIONAL E DA LRF COM FOLHA DE PAGAMENTO E DESPESAS COM PESSOAL
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE RH

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está submetida à regra estabelecida pela constituição Federal, em seu artigo 29-A, §1º, a qual estabelece que:

*“A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”*

Bem como submetida à regra estabelecida pela LRF, art. 20, inc. III, “a”:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

*a) **6% (seis por cento) para o Legislativo**, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*

O presente trabalho envolve analisar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES atende os dispositivos acima ou se, estando além dos limites estabelecidos, já foram adotadas medidas necessárias para redução das despesas com pessoal, como se passa a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. TÉCNICAS UTILIZADAS E METODOLOGIA

Foram recolhidos junto ao departamento de contabilidade os documentos abaixo relacionados para servirem de base para os cálculos dos limites:

1 - Balancetes da Receita Anual – 2014/2015 – atualizado até abril/2015.

Nestes documentos, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período de maio de 2014 a abril de 2015, os quais servirão de base para o cálculo do limite estabelecimento no §1º, do Art.29-A, da CF;

2 – Balanços da “Despesa por Categoria Econômica” - 2014/2015 - atualizado até abril/2015.

Neste documento constam, mês a mês, a folha de pagamento e os encargos discriminados por categoria, que serão utilizados os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF.

3 – Relatório da receita realizada pelo Município nos últimos 12 (doze) meses, atualizado até abril/2015.

Neste documento consta o valor da receita realizada do município, que será usada como base para o cálculo do limite estabelecido pela LRF.

Com base nestes documentos, foram realizados os cálculos para determinação dos percentuais relativos à folha de pagamento e às despesas com pessoal (incluídos os encargos), para comparação com os limites estabelecidos pelo §1º, do art.29-A, da CF e art.20, inc.III, “a”, da LRF.

III. PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do primeiro quadrimestre de 2015, de modo que os dados utilizados para os cálculos se referem aos últimos 12 meses do período de maio/2014 a abril/2015.

IV – CONSTATAÇÕES

Atualmente, a estrutura da CMCI conta com o seguinte quadro funcional:

- 19 (dezenove) vereadores;
- 114 (cento e quatorze) cargos comissionados de assessoria de gabinete;
- 48 (quarenta e oito) servidores efetivos;
- 15 (quinze) cargos comissionados de chefia/assessoramento da estrutura administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos Balancetes da Receita Anual anexados – 2014/2015 –, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município no período de **maio/2014 a abril/2015**. Como o cálculo engloba os doze últimos meses, os valores de janeiro a abril de 2014 foram excluídos do mesmo, conforme detalhamento feito nos próprios balancetes em anexo. A receita dos últimos doze meses, segundo esta metodologia, é no total de **R\$ 11.911.618,68 (onze milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos)**.

No que se refere à **Receita Realizada** pelo Município nos últimos doze meses, juntou-se “DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – MAIO DE 2014 a ABRIL DE 2015” publicada no DOM nº 4863, de 27 de maio de 2015 (anexos), o qual informa o total de **R\$ 349.269.501,25 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove reais, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Nos demonstrativos das Despesas com pessoal – 2014/2015 –, constam, mês a mês, as despesas por categoria econômica da CMCI de **maio/2014 a abril/2015**. Como o cálculo engloba os doze últimos meses, os valores de janeiro a abril de 2014 foram excluídos do mesmo, conforme detalhamento feito nos próprios demonstrativos em anexo.

A **despesa somente com folha de pagamento**, nos últimos doze meses, segundo esta metodologia, é no total de **R\$ 8.043.207,37** (oito milhões, quarenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos).

A **despesa total com pessoal**, incluídos os encargos, nos últimos doze meses, segundo esta metodologia, é no total de **R\$ 9.384.595,12** (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF:

- Folha de Pagamento 05/2014 a 04/2015: R\$ 8.043.207,37 (oito milhões, quarenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos);
- Receita da CMCI 05/2014 a 04/2015: R\$ 11.911.618,68 (onze milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).
- Percentual apurado: **67,52% (sessenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento)**

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a 67,52% (sessenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) dos repasses do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(duodécimos) realizados no mesmo período. Ou seja, esta despesa ficou dentro do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

Não obstante a ausência de irregularidade, observa-se que esta despesa está muito próxima do limite constitucional. Tal situação demanda prudência por parte do gestor eis que a extrema proximidade do limite pode converter-se em irregularidade de fato, bastado para isso pouca elevação da mesma.

Além disso, há que se considerar que até o momento a CMCI não concedeu a revisão geral anual assegurada pelo Art.37, inc.X, da Constituição Federal, fato que tem evitado o descumprimento do limite, mas que não pode perdurar tendo em vista o caráter obrigatório da referida revisão.

Diante deste quadro, conclui-se ser necessária a adoção de providências para redução da despesa com folha de pagamento, sob pena de futura situação de irregularidade, seja pelo risco de descumprimento decorrente da proximidade do limite, seja pela não concessão da revisão geral anual do Art.37, inc.X, da CF.

b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”:

- Despesa total com pessoal 05/2014 a 04/2015: R\$ 9.384.595,12 (nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

- Receita Realizada 05/2014 a 04/2015: R\$ 349.269.501,25 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos).

- Percentual apurado: **2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento)**

A despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) da receita líquida do Município no período. Ou seja, esta despesa ficou dentro do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

V - CONCLUSÃO:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está em situação regular em relação aos limites com despesa com pessoal e de folha de pagamento estabelecidos pela LRF e pela CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – PROVIDÊNCIAS

Não obstante a conclusão acima, esta Controladoria entende necessário alertar ao gestor (Presidente), através de ofício, acerca da proximidade da despesa com folha de pagamento (67,52%) em relação ao limite estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da CF (70%), bem como alertar da necessidade de redução desta despesa, eis que a extrema proximidade do limite gera risco de seu descumprimento, especialmente considerando que este somente não se concretizou devido à não concessão da revisão geral anual assegurada pelo Art.37, inc.X da Constituição Federal, sendo esta de caráter obrigatório.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.

PABLO LORDES DIAS
Controlador Geral

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador de Recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CONTROLADORIA Nº 20/2015

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Vereador Júlio César Ferrari Cecotti

Sr. Presidente,

Esta controladoria, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/CMCI/2015 - DECRETO LEGISLATIVO Nº 2332/2015, DOM nº 4805, 26/02/2015), realizou auditoria relativa aos limites com despesa de folha de pagamento e despesa geral com pessoal da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, período de maio/2014 a abril/2015.

Realizada a auditoria, constatou-se:

a) A despesa com folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **67,52%** (sessenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) dos repasses do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Ou seja, esta despesa ficou dentro do limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal;

b) A despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a **2,69%** (dois vírgula sessenta e nove por cento) da receita líquida do Município no período. Ou seja, esta despesa ficou dentro do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, "a" da LRF.

Não obstante o cumprimento dos limites acima, constatou-se haver extrema proximidade em relação ao limite constitucional do item "a" acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal observação é relevante pois, caso mantida a mesma estrutura funcional para os próximos quadrimestres, referida despesa poderá ultrapassar o limite constitucional, especialmente considerando que ainda está pendente a concessão da revisão geral anual do Art.37, inc.X, da CF. Tal concessão, por ter caráter obrigatório, deverá ser concedida em algum momento, o que ocasionará o descumprimento deste limite, gerando, por consequência, irregularidades nas contas e responsabilização do Presidente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por tais razões, serve o presente para alertar ao Gestor (Presidente) acerca desta situação, a qual requer atento planejamento de pessoal para os próximos quadrimestres.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de junho de 2015.

PABLO LORDES DIAS
Controlador Geral

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador de Recursos